



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

Quarta-feira • 3 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 790

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro / Fone: (73) 3534-2011 Fax: (73) 3534-2014
E-mail: camarajaguaquara@ig.com.br CEP 45.345-000 Jaguaquara – Bahia

DECRETO Nº 005. DE 01 DE ABRIL DE 2024

*Regulamenta o procedimento a ser adotado para as **pequenas compras e ou prestação de serviços conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Câmara Municipal de Jaguaquara.***

O Presidente da Câmara de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a realização de procedimento licitatório é regra para a Administração Pública quando contrata com terceiros;

CONSIDERANDO que dispensa de licitação é a forma de contratação para a qual, embora seja possível, a lei desobriga a instituição de promover a licitação. Isso acontece nas situações previstas - rol exaustivo - no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 95, § 2º, da lei nº 14.133/2021, em que se ressalva a possibilidade de formalização de contrato para compras públicas para as hipóteses de pequenas compras e serviços de pronta entrega até o limite da Lei, transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor **não superior ao limite do artigo 95 da Lei 14133/2021, anualmente atualizado. (grifo nosso).**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro / Fone: (73) 3534-2011 Fax: (73) 3534-2014
E-mail: camarajaguaquara@ig.com.br CEP 45.345-000 Jaguaquara – Bahia

Com fundamento no art. 36, inciso III da Lei Orgânica Municipal e o inciso VI, aliena “e” dos artigos 141 e 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

DECRETA:

Art. 1º Compras com entrega imediata e integral dos bens e serviços, dos quais não resultem obrigações futuras, cujo valor não ultrapassar o montante do limite atualizado do artigo 95, §2º da Lei 14133/2021, fica dispensada a formalidade de publicar o aviso de dispensa, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.**

Paragrafo Primeiro. Compras com entrega imediata e integral dos bens e serviços, dos quais não resultem obrigações futuras, cujo valor não ultrapassar o montante do limite atualizado do artigo 95, §2º da Lei 14133/2021, devem ser instruídos seguindo exigências mínimas legais indispensáveis, contidas no artigo 72 da Lei Federal, a saber:

- a) DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESAS**
- b) TERMO REFERÊNCIA – TR – SE FOR O CASO**
- c) PESQUISA DE PREÇO – NO MÍNIMO 03 COTAÇÕES**
- d) INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA;**
- e) DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL;**
- f) EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE;**
- g) AUTORIZAÇÃO DO GESTOR.**

Art. 2º. Conforme o Art. 53, Inciso II § 5º da Lei 14.133/2021 é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro / Fone: (73) 3534-2011 Fax: (73) 3534-2014
E-mail: camarajaguaquara@ig.com.br CEP 45.345-000 Jaguaquara – Bahia

Art. 3º. A realização de sucessivas contratações com o mesmo objeto, especialmente quando superar o montante do limite atualizado do artigo 95, §2 da Lei 14133/2021, caracteriza a previsibilidade e o mau planejamento das contratações, portanto, não podem ser contratadas com base neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAGUAQUARA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE ABRIL DE 2024.

Rosenildo dos Santos Pirôpo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

REGISTRADO

Sob número 028 às fls. 014v do Livro nº. 01/2024
Jaguaquara, 01 de abril de 2024.

Funcionário(a)